



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577

00060

DATA 04/09/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, de 2012.
--------------------	--

AUTOR ARNALDO JARDIM	Nº PRONTUÁRIO
-------------------------	---------------

TIPO				
1 (x) SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 17	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

Suprima-se o art. 17 da Medida Provisória em epígrafe, renumerando-se os artigos subsequentes.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em

09/09/2012 às 18h03

Matéria / Mat. 46957

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 577, editada no dia 29 de agosto e publicada no último dia 30, vem dispor sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, bem como sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica.

O que nos preocupa especialmente, ao propor esta emenda supressiva, é que a MP em seu art. 17, de modo estranho e, a nosso ver, extremamente injurídico, pretende fazer uma alteração na denominada Lei de Falência e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05), cujo teor é o seguinte:

"Art. 17. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão".

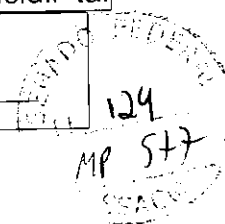
Há que se frisar que o Legislador, por ocasião da tramitação da atual Lei falimentar no Congresso nacional, foi muito enfático ao expor seu entendimento sobre a questão da eventual falência das concessionárias de serviços públicos, na medida em que estabeleceu – no art. 195 da Lei – que somente a falência dessas empresas implica na extinção da concessão e ainda assim na forma que vier a ser disciplinada na lei.

Em nenhum momento, houve, portanto, a intenção de se dispor na Lei nº 11.101/05 sobre qualquer óbice ao acesso dessas empresas ao novel instituto da recuperação judicial!

Ora, desta feita, é legítimo suspeitar-se da real motivação em se incluir tal

ASSINATURA

_____/_____/_____





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 04/09/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, de 2012.
--------------------	--

AUTOR ARNALDO JARDIM	Nº PRONTUÁRIO
-------------------------	---------------

TIPO				
1 (x) SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 17	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

dispositivo na MP, na medida em que já se tem notícia, pelo jornal Folha de São Paulo, de que existe um caso pontual em plena discussão na esfera do Poder Judiciário, no qual os credores da concessionária Celpa (Centrais Elétricas do Pará) aprovaram no sábado, dia 1º de setembro, um plano de recuperação judicial para a empresa, que possui uma dívida estimada em cerca de R\$ 3,5 bilhões.

Esse plano de recuperação judicial da Celpa, pelo que foi noticiado, foi elaborado pela empresa Equatorial Energia, grupo que deverá assumir a gestão da empresa no lugar do grupo Rede Energia. Pois bem, para esse plano de recuperação seja validado, ainda depende de aprovação da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica).

É relevante mencionar ainda que o plano de recuperação judicial foi aprovado, por unanimidade, entre os 1.720 credores trabalhistas da empresa, representados pelo sindicato da categoria na assembleia geral ocorrida.

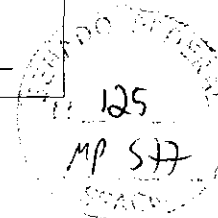
Do mesmo modo, também há notícias de que o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e o Banco da Amazônia, credores com garantias reais, também aprovaram a proposta de recuperação nos moldes apresentados. Na categoria dos credores quirografários (credores sem garantias reais), a aprovação teve um expressivo percentual de 71,35%. Essa última categoria os prestadores de serviços e fornecedores.

O administrador judicial nomeado para a empresa, sr. Mauro Santos, bem definiu o atual momento por que passa a empresa: "O resultado da assembleia é fruto de um trabalho para garantir que os serviços da Celpa continuem sendo prestados adequadamente e para que nenhum credor, trabalhadores ou empresas, deixe de receber os valores devidos".

É incontestável, portanto, que a recuperação judicial, a ser viabilizada por quaisquer das dezesseis possibilidades previstas no art. 50 da Lei nº 11.101/05, mostra-se como o melhor caminho para se proteger a concessionária de um serviço público dos eventuais interesses espúrios. No caso em concreto, estima-se que a recuperação judicial prevê o aporte imediato de R\$ 350 milhões na Celpa, sendo que a empresa Equatorial Energia também se compromete a investir mais R\$ 350 milhões ao longo dos próximos dois anos.

Dito tudo isso, o fato que nos causa profunda estranheza e que nos motivou

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 04/09/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, de 2012.
--------------------	--

AUTOR ARNALDO JARDIM	Nº PRONTUÁRIO
-------------------------	---------------

TIPO				
1 (x) SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 17	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

a apresentar a presente emenda supressiva do art. 17 da MP, é que, na última sexta-feira dia 31 de agosto – um dia após a data de edição da medida provisória - a Aneel decidiu intervir em oito das nove concessionárias de energia controladas pelo grupo Rede. Na verdade, apenas a Celpa ficou de fora, justamente porque já havia ajuizado o processo de recuperação judicial perante o Poder Judiciário.

No dia 31 de agosto passado, a Aneel chegou a pedir à Justiça do Pará a suspensão da assembleia de credores e a extinção do processo de recuperação judicial da Celpa, com base no supracitado art. 17 da MP nº 577/2012, o qual pretende impedir que as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica venham requerer sua recuperação judicial em Juízo.

Felizmente, para manutenção da segurança jurídica dos contratos vigentes no setor elétrico, o pedido da Aneel foi negado pela juíza Maria Filomena Buarque, da 13ª Vara Cível da Justiça do Pará. A juíza utilizou como argumentos a possível inconstitucionalidade desse dispositivo da medida provisória e a evidente insegurança jurídica que tal decisão provocaria, considerando ainda a hipótese da referida MP ser posteriormente modificada ou mesmo rejeitada pelo Congresso Nacional.

Sabe-se ainda que o procurador-geral da Aneel, Dr. Márcio Pina, já se pronunciou dizendo que "a reguladora não recorrerá da decisão da juíza paraense e agora irá avaliar o resultado da assembleia para decidir quais serão os rumos dados à Celpa".

Finalmente, parece-nos evidente que o art. 17 não pode permanecer na MP, visto que há uma injuridicidade manifesta no texto, qual seja a não sujeição de um único e determinado segmento das concessionárias públicas ao instituto da recuperação judicial, abrangendo, no caso, tão somente as empresas ligadas ao setor elétrico, o que, por si só, já demonstra uma flagrante inconstitucionalidade pela ausência de isonomia da lei e uma inaceitável impropriedade, que é veementemente rechaçada pela doutrina especializada que estuda a legislação falimentar.

2012_18440

ASSINATURA

126
MP 577